



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
FACULDADE DE MEDICINA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CARDIOVASCULARES
R. Des. Athayde Parreiras, 100 - Fátima, Niterói - RJ, 24070-090.
<http://poscardio.sites.uff.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA

COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE, ARTIGO 74, INCISO I, LEI 14.133/21

Processo Administrativo n. (23069.xxxxxx/2025)

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de kits comerciais para análise de citocinas e DNA mitocondrial, além de kit para extração de DNA mitocondrial (mtDNA) a partir de amostras de plasma, obtidas de coleta de sangue venoso em pessoas vivendo com HIV (PVHIV), incluídas no projeto intitulado “Associação de Terapias Antirretrovirais com marcadores inflamatórios e DNA Mitocondrial em indivíduos acima de 50 anos”, realizado no Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG-UNIRIO), como parte do projeto de doutorado associado ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Cardiovasculares (PPGCCV) da Faculdade de Medicina da UFF, conforme quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Uma vez coletadas as amostras de sangue por meio de punção venosa periférica em PVHIV no HUGG, será realizada centrifugação em laboratório do próprio hospital, obtendo-se o plasma, a partir do qual se torna possível a análise das citocinas, a extração e posterior análise do mtDNA. Os kits que compõem o objeto do presente termo são imprescindíveis para a análise de mtDNA, sendo o item 1 um kit de extração utilizado para lise enzimática das células e tecidos e ligação do DNA à coluna à base de sílica. O item 2 se trata de uma proteína transmembrana humana conhecida, que será utilizada como padrão para quantificação absoluta do mtDNA pela técnica de qPCR. O item 3 é um corante empregado na preparação da amostra para a posterior análise quantitativa pela técnica de qPCR. Já os itens 4 – 11 são sequências de oligonucleotídeos que servirão como iniciadores (*primers*) em regiões de interesse desta pesquisa, para a realização da análise do mtDNA amostral pela técnica de qPCR.

Vale ressaltar que o projeto em questão possui aprovação do comitê de ética em pesquisa da Faculdade de Medicina da UFF, conforme Parecer nº 5.385.106, de 03/05/2022.

2.2 Descrição da aquisição dos materiais

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	KIT EXTRAÇÃO QIAAMP DNA BLOOD MINI QIAGEN - P/ EXT. DNA (REND: 50 EXTRAÇÕES) QIAGEN	448496	Kit com 50	2	R\$ 1.711,39	R\$ 3.422,78
02	Oligonucleotídeo – Proteína transmembrana customizada	354228	UN	1	R\$ 1.024,15	R\$ 1.024,15
03	Reagentes para a extração do mtDNA (Solução tampão)	434348	Kit com 200	1	R\$ 2.685,40	R\$ 2.685,40
04	Primer customizado Gene mtND1 - Forward	386392	UN	1	R\$ 52,36	R\$ 52,36
05	Primer customizado Gene mtND1 - Reverse	386392	UN	1	R\$ 57,76	R\$ 57,76
06	Primer customizado Gene mtND1 - Forward	386392	UN	1	R\$ 52,36	R\$ 52,36
07	Primer customizado Gene mtND1 - Reverse	386392	UN	1	R\$ 57,76	R\$ 57,76
08	Primer customizado Gene mtND1 - Forward	386392	UN	1	R\$ 52,36	R\$ 52,36
09	Primer customizado Gene mtND1 - Reverse	386392	UN	1	R\$ 57,76	R\$ 57,76
10	Primer customizado Gene mtND1 - Forward	386392	UN	1	R\$ 52,36	R\$ 52,36
11	Primer customizado Gene mtND1 - Reverse	386392	UN	1	R\$ 57,76	R\$ 57,76
					TOTAL	R\$ 7.572,81

2.3 Da Justificativa da escolha do fornecedor:

2.3.1 Os itens objeto deste termo são distribuídos no Brasil com exclusividade pelas empresas **LIFE TECH BRASIL COM IND PROD BIO LTDA (Itens 2 a 11)** e **PRÓ-ANÁLISE QUÍMICA E DIAGNÓSTICA LTDA (Item 1)**, conforme documentação anexa a este instrumento e, portanto, a escolha dos fornecedores se dá conforme previsão em legislação vigente.

2.4 Do enquadramento legal:

2.4.1 Mediante ao exposto, a contratação dos itens em tela será realizada pela modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Da forma de seleção do fornecedor / Habilitação:

3.1.1 De forma a garantir os kits adequados para a análise de citocinas e DNA mitocondrial, além de kit para extração de DNA mitocondrial a partir das amostras coletadas, entende-se que esta aquisição deverá ser feita pelo critério de inexigibilidade de licitação.

3.2 Da Habilitação Técnica:

3.2.1 Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

3.2.2 Na habilitação técnica serão avaliados os seguintes documentos, no que couber:

3.2.3 Autorizações de Funcionamento e Licença Sanitária da empresa participante, nos termos da Lei nº 6.360/1976, do Decreto nº 8.077/2013, da RDC - ANVISA nº 16/2014 e atualizações.

3.2.4 Considerando o objeto a ser contratado, a habilitação técnica limitar-se-á a verificar se o estatuto ou contrato social da empresa é compatível com o objeto dessa contratação.

3.3. Das obrigações da contratante:

3.3.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

3.3.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

3.3.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

3.3.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão, servidor ou empregado especialmente designado.

3.3.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

3.3.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.4. Das obrigações da contratada:

3.4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.4.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, e respectivas ordens de fornecimento.

3.4.3. Acompanhar e conferir a respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

3.4.4. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

3.4.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

3.4.6. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3.4.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.4.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato quando necessário;

3.4.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.4.10. Garantir que o insumo fornecido será recolhido e substituído, sem ônus para a UFF, caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos;

3.4.11. Efetuar a troca do produto, caso o mesmo deteriore, mesmo em condições ambientais adequadas de estocagem.

3.5. Da sustentabilidade ambiental:

3.5.1 De acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, a empresa deverá atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, tais como:

1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
 2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 3. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
 4. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).
5. A empresa deverá reconhecer seu compromisso socioambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Do plano de aquisição:

4.1.1. A Nota de Empenho será realizada de acordo com o solicitado pela Unidade Demandante.

4.1.2. O fornecimento será executado conforme as condições previamente estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.3. O objeto será solicitado mediante emissão de Nota de Empenho, acompanhada da Ordem de Fornecimento.

4.1.3.1. A Nota de Empenho será encaminhada por meio de correspondência eletrônica, sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela Contratada.

4.1.4. O objeto contratado será entregue em local e horário estabelecidos pela Contratante, indicados na Ordem de Fornecimento, conforme as condições, prazos e especificações técnicas dispostas neste Termo de Referência.

4.2. Da subcontratação:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

4.3. Da alteração subjetiva:

4.3.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

5. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Do controle e fiscalização da execução:

5.1.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

5.1.3. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização manterá em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.1.4. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deverá proceder ao recebimento provisório e/ou definitivo, com respectivo ateste das Notas Fiscais, somente após ter sido verificada a conformidade da entrega dos materiais.

5.2. Do recebimento e aceitação do objeto:

5.2.1. O prazo de entrega dos materiais é de 10 dias, contados da solicitação da UFF, **no seguinte endereço**

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE (HUGG) – LABORATÓRIO DE PESQUISA EM IMUNOLOGIA E AIDS (LAPIA) - Rua Mariz e Barros, 775 - Maracanã, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20270-004, no horário das 8:00 às 17:00 em dias úteis.

5.2.2. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 dias, a partir da entrega no endereço indicado no item 6.2.1, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato por meio de declaração no verso da nota fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.2.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.4. Os materiais serão recebidos definitivamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de 5 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado no verso da nota fiscal.

5.2.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. 5.2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.3. Das sanções administrativas

5.3.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a Contratada que:

5.3.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

5.3.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

5.3.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

5.3.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

5.3.1.5. Não manter a proposta;

5.3.1.6. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

5.3.1.7. Deixar de entregar a documentação exigida;

5.3.1.8. Apresentar documentação falsa.

5.3.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

5.3.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

3.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

5.3.2.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, após o trigésimo dia, até o limite de 20% (vinte por cento);

5.3.2.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de inexecução total do objeto;

5.3.2.4.1. A multa poderá ser descontada da garantia da Contratada, quando existente;

5.3.2.4.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à UFF ou cobrada judicialmente;

5.3.2.4.3. Poderá ser emitida Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento da multa devida pela Contratada.

5.3.2.4.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem 5.3.2.4, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

5.3.2.4.5. O atraso injustificado acima de 60 (sessenta) dias caracterizará a inexecução parcial ou total do objeto, cabendo a multa compensatória conforme o subitem 5.3.2.4.

5.3.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

5.3.3. As sanções previstas nos itens 5.3.2.1 e 5.3.2.5 poderão ser aplicadas com as previstas nos itens 5.3.2.2, 5.3.2.3 e 5.3.2.4.

5.3.4. Também ficam sujeitas à penalidade do item 6.3.2.5 as empresas ou profissionais que:

5.3.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

5.3.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

5.3.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a UFF em virtude de atos ilícitos praticados.

5.3.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

5.3.5.1. Caberá à apresentação defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigações contratuais.

5.3.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

5.3.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) de que trata a Lei nº 12.846/2013.

5.4. Da Garantia:

6.4.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução em razão do caráter de pronta entrega e pagamento da contratação em tela.

5.5. Do Reajuste:

5.5.1 Os preços serão fixos e irredutíveis durante toda a vigência contratual.

5.6. Do Pagamento:

5.6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.6.2 considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.6.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação comprobatória na Lei 14.133/2021.

5.6.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6.7. Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital

5.6.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.6.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.6.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.6.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.6.13 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.6.14 Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

5.6.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.16 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.6.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado: $I = (TX) / 100$ $I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 as despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na verba PROAP destinada à Pós-Graduação em Ciências Cardiovasculares, vinculada à faculdade de Medicina da UFF, exercício 2024.

O presente documento segue aprovado e assinado pelo Coordenador da Pós-Graduação em Ciências Cardiovasculares, da Faculdade de Medicina da UFF.

Niterói, 10 de Setembro de 2025

CHRISTIANNE BRÊTAS VIEIRA SCARMELLO

Coordenador da Pós-Graduação em Ciências Cardiovasculares